



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo Licitatório nº. 0004/2023

Ref.: Concorrência Pública nº. 003/2023

Recorrente: BARTOLOMEU A. DE SOUSA LTDA

Recorrida: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE da Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMSLM, responsável pela condução do Edital em epígrafe, nos expressos termos do Art. 109, inciso I, "b" da Lei nº.8.666/93, consolidada, tendo em vista o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BARTOLOMEU A. DE SOUSA LTDA, vem se pronunciar nos seguintes termos:

**I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa BARTOLOMEU A. DE SOUSA LTDA, inconformada com o julgamento dos Documentos de Habilitação relativo a Concorrência Pública nº 003/2023, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO VILA RICA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, visando o atendimento pleno dos serviços ora licitados, adequada às demandas da Administração Municipal.

Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que não foram preenchidos os requisitos de representatividade, entretanto o recurso é **intempestivo**, e irregular por ter sido interposto fora do prazo legal concedido (10 a 14/07/2023), em observância ao item 11.8 do instrumento convocatório a saber:

"O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 07:00 Às 13:00, exclusivamente no seguinte endereço: Rua João Severiano, S/N - Centro – São Lourenço da Mata –PE, bem como em observância ao prazo previsto no item 11.1.1 deste instrumento convocatório".

**PARÁGRAFO ÚNICO.:** Toda e qualquer documentação entregue em horário diferente ao do expediente deste órgão, será recepcionado considerando o dia útil posterior, como referência para fins de análise por parte desta CPLOSE.

Logo, não foram notificadas as recorridas para apresentarem suas contrarrazões.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE**

Apesar de não recebido o recurso por não preencher os requisitos de tempestividade, esta Administração tem por tradição responder todos os aspectos questionados por seus licitantes, no intuito de esclarecer e dar transparência aos seus atos.

**II - DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES DO RECURSO**

Que a empresa BARTOLOMEU A. DE SOUSA LTDA, insurge-se contra a decisão desta CPLOSE que a inabilitou, *alegando em síntese, que "a decisão de inabilitação foi baseada no fato de que a empresa não atendeu ao item de qualificação técnica (Item: 4 Operacional e Profissional) do edital de licitação. Contudo tal inabilitação é injusta e desproporcional, uma vez que esta empresa recorrente cumpriu todos os requisitos previstos no edital.*

**III – DOS FATOS**

- 1- Que após análise preliminar dos documentos de habilitação das empresas participantes, esta CPLOSE não apenas pontuou as possíveis razões das respectivas inabilitações, como notificou, a través da ATA II, todas as empresas interessadas para que, havendo interesse possam apresentar documentos complementares que viessem a esclarecer e/ou comprovar o atendimento dos itens pontuados;
- 2- Que em seguida foram enviados e-mail a cada empresa participante, para que num prazo previsto, pudessem atender as diligências instauradas em observância ao Acórdão 1211/21 – TCU;
- 3- Que foram recebidas e analisadas todas as documentações apresentadas para que fosse proferido o julgamento final dos documentos de habilitação;
- 4- Que observou-se no caso da recorrente, que a mesma apesar de tentar argumentar junto a CPLOSE, não alcançou êxito no que se refere a comprovação do item 4 requerido e/ou similaridade, conforme resta demonstrato no parecer técnico anexo aos autos do processo, o qual manteve a decisão anterior por sua INABILITAÇÃO;
- 5- Que a recorrente, em flagrante desprezo as regras editalícias, em especial ao item 11.8 e respectivo parágrafo único, tentou burlar os prazos para apresentação de recurso, passando a fazê-lo apenas no último dia, em horário avançado, ou seja, muito depois do encerramento do expediente deste órgão;
- 6- Que embora tendo sido oportunizado, por duas vezes, a devida correção/esclarecimento quanto aos documentos de habilitação, a recorrente não o fez de forma satisfatória, contribuindo assim para sua **INABILITAÇÃO**;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE**

- 7- Que as razões apresentadas no recurso da recorrente não são suficientemente consistentes a fim de reformular a decisão pela qual ensejou sua INABILITAÇÃO, desta forma esta CPLOSE, decide por manter o julgamento proferido anteriormente;

Por conseguinte, não assiste razão ao recorrente que alega conduta injusta e desproporcional da comissão, haja vista que por várias ocasiões oportunizou tratamento isonômico a todos os proponentes assegurando a ampla competitividade entre os interessados e assegurando o direito a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

**IV. DECISÃO**

Pelas razões acima expostas, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE/SMI, **DECIDE NÃO CONHECER** o Recurso interposto intempestivamente pela empresa BARTOLOMEU A. DE SOUSA LTDA - CNPJ: 19.988.502/0001-09, não concedendo-lhe provimento.

São Lourenço da Mata/PE, 17 de julho de 2023.



Karlla Fernanda Cunbha Barros Silva - Presidente da CPLOSE



Caroline Rodrigues Porto – Membro da CPLOSE



Graucy Kelly Ferreira Campos – Membro da CPLOSE